

Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

São José do Calçado, em 11 de agosto de 1993.

Ofício nº 0100/93

--CMSJC--

Ao

Exmº. Sr.

Dr. José de Oliveira Raft

DD. Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento (faz)

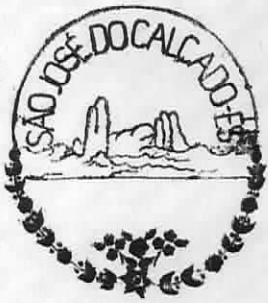
Senhor Prefeito,

Encaminho, através deste, a Lei nº 021/93, que altera o art. 3º da Lei 742/91, que cria o Conselho Municipal de Saúde, aprovada por esta Casa de Leis, na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

José Antonio Vieira de Rezende
José Antonio Vieira de Rezende
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

LEI nº 021/93

Altera o art. 3º da Lei 742/91, que cria o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 742/91, que dispõe sobre a composição de membros do Conselho Municipal de Saúde, datada de 17 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 15 (quinze) membros, indicados por suas entidades, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por período igual e consecutivo e terá a seguinte composição:

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá representantes de instituições públicas, prestadoras de serviços e de profissionais de saúde, da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante do Hospital São José;
- II - 01 (um) representante da Unidade Sanitária do Município;
- III - 01 (um) representante da área de Meio-Ambiente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - 01 (um) representante dos profissionais de saúde; e
- VII - 01 (um) representante de clínicas privadas.

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá, ainda, como membros, representantes da sociedade civil organizada, tais como:

- I - 01 (um) representante do Distrito de Airituba;
- II - 01 (um) representante do Distrito de Alto Calçado;
- III - 01 (um) representante do Distrito do Divino Espírito Santo;
- IV - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais;
- V - 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;
- VI - 01 (um) representante dos portadores de deficiência; e



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

VII - 01 (um) representante da Associação de Meio-Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do art. 3º da Lei nº 742/91, de 17 de outubro de 1991.

Presidência da Câmara, em 10 de agosto de 1993.

José Antonio Vieira de Rezende
José Antonio Vieira de Rezende
PRESIDENTE